

LEI Nº1.749, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CUSTEAR INTERNAÇÃO PARA
TRATAMENTO DE DEPENDENTES DE
ALCOOL E DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear tratamento de dependentes de álcool e drogas.

Parágrafo único – O Município poderá custear até 3 (três) internações ao mesmo tempo, pelo prazo, máximo, de 180 (noventa) dias.

Art. 2º O interessado no tratamento deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar indicação médica para a internação, mediante relatório.

II – Ser residente no Município há pelo menos 1 (um) ano.

III – Não ter sido beneficiado pelo tratamento nos últimos 3 (três) anos.

IV – Não ter abandonado o tratamento antes de seu término.

V – Não ter condições arcar com os custos do tratamento, comprovado mediante laudo de Assistente Social do Município.

Parágrafo único – O beneficiário que abandonar o tratamento antes de seu término perderá o direito a novo tratamento.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia/MG, 17 de março de 2025.

Alex Guimarães Nunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 17 / 03 / 2025